



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste -
URFBio Centro Oeste

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Nº. 05/2020

Data: 20/01/2020

PA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº: 13010000541/16

Requerente: Ronan Carvalho

Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Município: Bambuí/MG

Assunto: Arquivamento de Processo

De: Álisson José Miranda Porto

Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração

Para: *Daniela Cristina de Oliveira Rosa*

Coord. Reg. Controle, Monitoramento e Geotecnologia da URFBio- CO

Prezada Supervisora,

Considerando que foi formalizado o Processo de Intervenção Ambiental nº 13010000541/16 em **24/05/2016** solicitando **Supressão de vegetação de origem nativa com destoca** em **1,23 ha**, no imóvel denominado **Fazenda Glória**, Matrícula 3.364, no Município de **Bambuí/MG**;

Considerando que, o empreendimento não é passível de Licenciamento Ambiental, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento, apresentada as fls. 06;

Considerando que ambos imóveis dos processos administrativos nº13010000541/16 e nº13010003780/14 tem o mesmo proprietário, mas possuem matrículas diferentes e adjacentes; que o nº13010003780/14 ainda se encontra sob análise técnica e jurídica; que durante o tramite do processo o proprietário unificou todas as matrículas pertencentes a mesmo sob a mesma matrícula;

Sendo assim a análise para a regularização requerida deverá se dar em um único processo administrativo, o de nº13010003780/14, sendo que o presente perdeu seu objeto.

Por fim, que segundo a Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 50, a "Administração pode declarar extinto o Processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo.

Atesta-se que o a taxa para análise de intervenção ambiental foi devidamente quitada, de acordo com Comprovante de Pagamento constante as fls. 05.

Conforme relatado no AI 166988/2014 e também no parecer técnico, obteve-se um rendimento lenhoso de 150 metros stéreis de lenha nativa; informa-se que a **taxa florestal conforme Lei nº 4.747/1968, art. 69, deverá ser cobrada em dobro anteriormente ao arquivamento do presente auto.**

Deverá ser remetido os autos para o NAR – Oliveira, para as devidas providências.


Álisson José Miranda Porto
Analista Ambiental

Álisson José Miranda Porto
Analista Ambiental IEF/MG
MA SP 1.387.363-3

Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração
IEF - URFBio Centro Oeste
MASP: 1387363-3